



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

RESSALVA AO PARECER JURÍDICO 67/2021 – PROJETO DE LEI 52/2021

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, vem propor ressalva ao parecer 67/2021 quanto ao PL 52/2021

CONSULTA:

Após receber o Projeto de Lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas – MG, vem recomendar emenda ao PL 52/2021.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei n.º 52/2021 que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Bom Jardim de Minas – MG, para o exercício de 2022.

Eis o parecer.

Ocorre que o artigo 5º do Projeto em questão, em especial no seu inciso II, propõe que o Executivo realize qualquer operação de crédito de forma genérica, o que de certa forma suprime a análise de conveniência do poder do Legislativo, já que o ideal seria que cada operação fosse autorizada através de um Projeto de Lei específico.

Sendo assim, proponho a exclusão do inciso II do artigo 5º do PL, reunindo o descrito no inciso I junto ao caput num único texto.

Indico ainda a inserção do parágrafo 2º, o qual poderá dispor sobre a obrigatoriedade do encaminhamento dos decretos de suplementação para o conhecimento do poder legislativo, propondo a elevação do percentual de suplementação de 25% para 30% da despesa total do orçamento.

Eis o parecer quanto a sugestão de emenda ao PL52/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Bom Jardim de Minas, 22 de outubro de 2021.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104